Proc. 042/98

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.0037 ***DE*** 28 ***DE*** julho ***DE 1998.***

Ementa: Torna obrigatório a execução do Hino a Barra Mansa antes do início das aulas, na Rede Municipal de Ensino, inclusive FEBAM.

Art. 1º - Torna-se obrigatório, a partir da presente Lei, o Canto do Hino à Barra Mansa, com a participação dos alunos, em todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino, inclusive a FEBAM (Fundação Educacional de Barra Mansa).

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a emitir decreto neste sentido, para conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e FEBAM visando o cumprimento do contido no caput deste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de julho de 1998.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

LANÇADA(O)
Livro 010 Fls. 51 v.º
Paulo Roberto de Lima
Oficial